ESTATUTO DO FÓRUM ESTADUAL DE JUÍZES DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA BAHIA – FOEJI/BA

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Fórum Estadual de Juízes da Infância e da Juventude da Bahia – FOEJI/BA, criado em 17 de outubro de 2024, de caráter permanente e autônomo, sem fins lucrativos, é uma instância de discussão e atuação composta por magistrados baianos com jurisdição ou interesse na matéria e rege-se pelo presente Estatuto.

Parágrafo único – O Fórum tem sede administrativa e foro na Comarca de Salvador - BA.

Art. 2º - O FOEJI/BA tem por objetivos:

I – contribuir para o aperfeiçoamento da jurisdição em matéria de infância e juventude no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - TJBA;
II – estimular a troca de conhecimentos e experiências entre magistrados;
III – elaborar propostas de uniformização de procedimentos;
IV – produzir enunciados;
V – buscar soluções para casos práticos de maior complexidade;
VI – socializar boas práticas da magistratura baiana;
VII – disseminar a Justiça Restaurativa no Estado da Bahia.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - A administração do Fórum Estadual de Juízes da Infância e da Juventude da Bahia – FOEJI/BA conta com diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 4º - A cada dois anos serão realizadas eleições para escolha da diretoria.

Art. 5º - A eleição se dará em assembleia, convocada para esta finalidade, pelo voto da maioria simples dos membros do Fórum.

Parágrafo único. Os membros da diretoria tomarão posse na Assembleia Geral que os elegeu.

Art. 6º - Compete ao Presidente e, em sua falta, ao Vice-Presidente:

I – Representar o FOEJI/BA;
II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento do Fórum;
III – Elaborar proposta de trabalho anual do FOEJI, para apreciação em assembleia, planejar e coordenar as suas atividades;
IV – Convocar e presidir as assembleias ordinárias e extraordinárias e as reuniões de trabalho do FOEJI/BA, de ofício ou por provocação dos magistrados integrantes;
V – Exercer, além do seu voto, o voto de qualidade, no caso de empate nas deliberações;
VI – Designar os membros do Conselho Consultivo, ouvindo os membros do Fórum;
VII – Criar comissões temáticas e designar os respectivos magistrados coordenadores, ouvindo os membros do Fórum;
VIII - Apresentar relatório das atividades do Fórum ao final do mandato.

Art. 7º - Os trabalhos de registro e documentação das atividades do Fórum, incluindo a lavratura das atas das assembleias e reuniões, bem como a responsabilidade pela guarda dos documentos, competem ao Secretário.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º - São membros do FOEJI/BA os 4 (quatro) magistrados fundadores.

Parágrafo único - São também membros do FOEJI/BA o Coordenador da Infância e da Juventude do TJBA e o Coordenador Estadual da Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e da Juventude – ABRAMINJ na Bahia.

Art. 9º - O ingresso de magistrados no FOEJI/BA dá-se por simples requerimento de adesão.

Art. 10º - Terão direito a voto, além dos membros indicados no art. 8º e parágrafo único, os magistrados que aderirem formalmente ao Fórum e tenham participado de ao menos uma assembleia ou reunião de trabalho anterior.

Art. 11 - São direitos dos magistrados integrantes do Fórum:

I – Participar das discussões em reuniões de trabalho e assembleias do FOEJI;
II - Exercer o direito a voto nas deliberações, observado o disposto no art. 10º;
III – Provocar o Presidente ou, em sua falta, o Vice-Presidente, para a realização de reunião de trabalho do FOEJI ou assembleia extraordinária;
IV – Suscitar a discussão de temáticas ou casos práticos pelos integrantes do FOEJI;
V – Participar da elaboração de propostas de uniformização de procedimentos e de enunciados jurídicos, em reunião de trabalho de comissão temática, para deliberação em assembleia do FOEJI;
VI – Provocar a atuação ou posicionamento do FOEJI em relação a demandas da infância e juventude no estado da Bahia.

Art. 12 - São deveres dos magistrados integrantes do Fórum:

I – Colaborar para a consecução dos objetivos do FOEJI;
II – Acatar as determinações estatutárias e as decisões tomadas em assembleias.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 - O FOEJI estrutura-se nas seguintes instâncias:
I – Deliberativa: Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
II – Executiva: Diretoria
III – Consultiva: Conselho Consultivo

Art. 14 – Compete à assembleia:

I – Definir a proposta de trabalho anual do FOEJI, particularmente suas linhas de estudo e atuação;
II – Decidir sobre as propostas de uniformização e de enunciados jurídicos;
III – Estabelecer estratégias para difusão de boas práticas da magistratura nas diversas comarcas, especialmente a Justiça Restaurativa;
IV – Eleger os membros da Diretoria do FOEJI, na forma definida no art. 3º;
V – Reformar o presente Estatuto, observado o disposto no art. 21;

VI – Aprovar e reformar o Regimento Interno;
VII – Julgar, como instância recursal, decisões adotadas pelo Presidente;
VIII – Aprovar o relatório das atividades de que trata o art. 6º, VIII.

Art. 15 – As assembleias serão realizadas ordinariamente ao menos uma vez a cada semestre, em local e data indicados pelo Presidente.

Parágrafo único – As assembleias serão instaladas com a maioria dos integrantes do FOEJI e as decisões tomadas pela maioria dos presentes, ressalvado o disposto no art. 20.

Art. 16 – As assembleias serão realizadas em caráter extraordinário, quando convocada pelo Presidente, ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente, ou ainda por provocação de um terço dos magistrados integrantes.

Art. 17 – O Conselho Consultivo será composto por 3 magistrados integrantes do Fórum e ex-presidentes e tem como atribuições:
I – Propor temas de interesse do FOEJI para serem debatidos e desenvolvidos pela Diretoria;
II – Opinar sobre a proposta de trabalho anual do FOEJI elaborada pelo Presidente, antes de sua apresentação à assembleia;
III – Apresentar à assembleia parecer sobre os recursos interpostos contra decisões adotadas pelo Presidente.

Art. 18 – Além das assembleias, serão realizadas reuniões de trabalho do FOEJI, agendadas e presididas pelo Presidente.

Art. 19 – As Comissões Temáticas serão constituídas para realização de estudos de assuntos específicos e elaboração de propostas de uniformização de procedimentos e de enunciados jurídicos, para deliberação em assembleia.

Art. 20 - As reuniões de trabalho das Comissões Temáticas serão agendadas, divulgadas e presididas pelos respectivos coordenadores, que designarão magistrados para secretariar os trabalhos.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 – Este Estatuto pode ser reformado por deliberação da maioria absoluta dos magistrados integrantes, em assembleia especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 22 – Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Assembleia-Geral.

Art. 23 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Salvador/BA, 17 de outubro de 2024.

Louise de Melo Cruz Diamantino Gomes
Presidente